



DIÓGENES E CARVALHO  
ADVOCACIA MILITAR

CELULARES DO DR. DIÓGENES GOMES: 71 – 99625-8597 e 61-99800-5309

 71 – 99625-8597

[WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR](http://WWW.ADVOCACIAMILITAR.NET.BR)

E-MAIL: DOUTORDIOGENES@GMAIL.COM

**MANUAL PRÁTICO DO MILITAR – 3ª EDIÇÃO – 2017**

**DR. DIÓGENES GOMES VIEIRA**

**CAPÍTULO 9 – MANDADO DE SEGURANÇA: UTILIZAÇÃO PELOS  
MILITARES**

**9.12. POR QUE, ÀS VEZES, NÃO É IDEAL A UTILIZAÇÃO DO  
MANDADO DE SEGURANÇA?**

Anteriormente, foi discorrido que o mandado de segurança repressivo possui prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para ser impetrado, entretanto, dependendo do caso concreto do militar, poderá ser mais eficiente o ajuizamento de ação de rito ordinário ao invés de mandado de segurança.

E será sobre essa questão que tratarei nos subtópicos a seguir, pois a escolha entre essas 2 (duas) ações judiciais poderá ser fundamental para a obtenção do direito do militar.